



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 8558/2025-CCAC-PAREC
PROCESSO N.º: 665/2025-ADIT.CONTRATUAL-CEHOP
INTERESSADO: SEJUC e CEHOP
ASSUNTO: Minuta de 6º Termo Aditivo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE OBRA.
CONTRATO POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA. LEI N.º 8.666/93 EM ULTRATIVIDADE.
PREVISÃO CONTIDA NO ART. 190 DA LEI N.º 14.133/21.
POSSIBILIDADE.**

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta de 6º Termo Aditivo (fls.-e 132/133) ao Contrato n.º 18/2023, firmado entre Estado de Sergipe (SEJUC) e a empresa Eduardo Barreto Engenharia e Construções Ltda., com interveniência da CEHOP, cujo objeto reside na *"prestação de serviços de obras e reforma com fechamento dos Solários do COMPAJAF com Muro, Tela e Guaritas"*.

Referida proposta de alteração contratual busca a prorrogação de vigência do contrato por mais 03 meses sob justificativa de *"promover tempo hábil para que o trâmite do 2º apostilamento ao contrato, que será solicitado após homologação do 1º aditivo de valor, seja concluído e homologado. O apostilamento tem respaldo na cláusula quinta - do reajustamento de preços, do contrato firmado entre a contratada e o órgão supracitados. Ademais, o contrato foi executado de acordo com as expectativas do Estado, o qual optou por fazer melhorias ao projeto, eximindo a contratada de qualquer culpa pela dilatação do prazo de vigência."*

Instruem os autos, além da citada minuta e justificativa da gestora competente, certidões de regularidade fiscal da contratada, declarações orçamentárias de espeque e acervo pretérito da relação.

É o relatório.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

II. MÉRITO

De início, obtempere-se que o aditivo em tela será analisado com base na Lei n.º 8.666/93 em regime de ultratividade, considerando a data gênese do contrato e a aplicação do art. 190 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O objeto é simples e objetivo: há justificativa técnica do fiscal do contrato, ratificada pela Sra. Secretária de Estado, afirmando que a prorrogação é necessária em razão de prazo acessório para ajuste da programação, *verbis*:

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificamos a presente solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência ao referido contratado, para promover tempo hábil para que o trâmite do 2º apostilamento ao contrato, que será solicitado após homologação do 1º aditivo de valor, seja concluído e homologado. O apostilamento tem respaldo na cláusula quinta – do reajustamento de preços, do contrato firmado entre a contratada e o órgão supracitados. Ademais, o contrato foi executado de acordo com as expectativas do Estado, o qual optou por fazer melhorias ao projeto, eximindo a contratada de qualquer culpa pela dilatação do prazo de vigência.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos autorização para aditar o Prazo de Vigência em mais **03 meses** ao contrato nº 18/2023-SEJUC.

Dessa forma, solicito a análise e aprovação do presente aditivo, ao passo que me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aracaju-SE, 14 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por VICTOR L. LOUZADA
VICTOR
LOUZADA
PORTO:05215590
575
Victor Louzada Porto
Engenheiro Civil
CREA: 2719039764

Não há, por outro lado, qualquer impacto financeiro na medida proposta, a recomendar qualquer outro tipo de cautela, aplicável, portanto, o disposto nos arts. 57, e §1º, art. 62 da Lei n.º 8.666/63, a garantir a viabilidade da extensão do prazo.

No mais, rememore-se que, aqui, estamos a falar de contratos por escopo/objeto, os quais caracterizam-se pelo fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

objetivos contratuais. Para tal regime, o entendimento desta Coordenadoria é pacífico e esclarecedor, verbis:

"Isto posto, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), o vencimento do prazo não provoca, por si, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto - "oferecimento dos serviços pelo período determinado" - e finalizado o contrato. Nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter concluído a prestação a que se incumbiu dentro do lapso de tempo estipulado - obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo. O art. 57 da Lei nº 8.666/1993, prevê as hipóteses para prorrogação contratual, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis (grifos nossos).

Vale ressaltar o que decidiu o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3 relativo ao tema, Ata da 143ª R.E. de 14.04.2016, no seguinte sentido: 66 - CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado."

(processo 28/2023-ADIT.CONTRATUAL-SEDURBI)

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade da presente minuta de 6º termo aditivo**, orientando pela devida publicação de estilo após celebração do ato.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2025.

VINICIUS THIAGO
SOARES DE
OLIVEIRA:00181479508

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA:00181479508
Dados: 2025.12.10 10:36:55 -03'00'

Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ODSR-5SYQ-PRPR-ISUG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 10/12/2025 10:36:55 (Certificado Digital)